

## **Orientações gerais sobre peticionamento - Juizado Cível**

### **O que são os Juizados Especiais Cíveis**

São Órgãos do Poder Judiciário que servem para resolver as causas de menor complexidade com rapidez, de forma simples e sem despesas. O seu objetivo principal é o acordo entre as pessoas. Quando não há acordo, o problema passa a ser decidido pelo Juiz.

### **Quem pode reclamar nos Juizados Especiais Cíveis**

- a) Pessoas físicas, capazes (maiores de 18 anos);
- b) Microempresas – ME;
- c) Empresas de Pequeno Porte – EPP; e
- d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

### **Quem não pode ser parte (autor ou réu) nos Juizados Especiais**

Segundo o art. 8º da Lei 9.099/95, as seguintes pessoas ou instituições não podem atuar como parte num processo do Juizado Especial Cível:

"Art. 8º. Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil."

### **Valor da Causa**

Para demandar nos Juizados Especiais, sem assistência de advogado, é necessário que o valor da causa seja até 20 salários mínimos, lembrando que o valor da causa corresponde à vantagem pretendida.

### **Quais ações podem tramitar nos Juizados Especiais Cíveis**

Ações até 20 salários mínimos, sem advogado, ou até 40 salários mínimos, com advogado, lembrando que o valor da causa corresponde à quantia pretendida, ao valor do contrato em discussão ou à avaliação do bem/objeto da demanda. Por exemplo:

- Cobrança e execução de cheques nominais a pessoa física, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- Cobrança e execução de notas promissórias;
- Cobranças de aluguel (somente o proprietário do imóvel);
- Cobranças por prestação de serviços;
- Despejo para uso próprio;
- Ações possessórias;
- Demais ações que não possuam rito especial previsto em Lei;

### **Causas que não podem tramitar nos Juizados Especiais:**

- trabalhistas (empregado contra o patrão);
- de acidentes do trabalho;
- de família (alimentos, separações, divórcios, guarda de filhos, interdições, etc.);
- de união de fato (concubinato e sociedade de fato);
- de crianças e adolescentes (menores de 18 anos);
- de heranças, inventários e arrolamentos, de falências e concordatas;
- reclamações contra a União (INSS, CEF, INSS, Correios, Infraero etc.).

Observação: Para esses casos, procure o Órgão Judiciário correspondente ao direito pretendido.

### **Quanto custa para ajuizar ação nos Juizados Especiais**

Trata-se de um serviço público gratuito.

Somente haverá cobrança de custas nos seguintes casos:

- A parte autora faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorreu de força maior;
- Em caso de interposição de recurso contra sentença;
- Reconhecida a litigância de má-fé;
- Improcedentes os embargos do devedor;
- Tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Observação: Se não possuir recursos, tem direito de requerer ao Juiz os benefícios da gratuidade de Justiça.

### **Como apresentar uma reclamação nos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul**

Inicialmente, para dar entrada em uma ação, o usuário deve ter a disposição as seguintes informações mínimas:

- a) **Nome completo**, vedado o uso de abreviações;
- b) **Estado civil** e, quando conhecida, a filiação;
- c) **Nacionalidade**;
- d) **Profissão**;
- e) **Carteira de identidade**;
- f) **CPF** ou **CNPJ** – nesta última hipótese, deverá informar também **documento certidão da junta comercial atualizado** (para os casos de ME, EPP ou EIRELI figurarem como parte autora) e contrato social/alteração da microempresa ou empresa de pequeno porte que representa (se aplicável);
- g) **Endereço completo** com bairro e CEP;
- h) **Telefone** – para fins de intimação pelo aplicativo *whatsapp*, que permite agilidade processual, o requerente deverá preencher e imprimir o formulário;
- i) **Documentos que possam comprovar a reclamação.**

É necessário, também, apresentar os seguintes dados de quem será processado:

- a) **Nome completo**, vedado o uso de abreviações;
- b) **Estado civil** e, quando conhecida, filiação (se aplicável);
- c) **Nacionalidade**;
- d) **Profissão**;
- e) **Número do documento de identidade e órgão expedidor**, quando conhecidos;
- f) **CPF** ou **CNPJ**, quando conhecidos;
- g) **Endereço completo** com bairro e CEP;
- h) **Telefone** (caso o tenha).

A responsabilidade pelo fornecimento, procedência e veracidade de todas as informações e dados da petição é exclusivamente da parte autora.

De posse de tais informações, deverá ser elaborada petição, contendo os fatos e os pedidos referentes ao direito pleiteado, ou, se preferir, poderá utilizar algum dos modelos de petições.

Em seguida, a petição deverá ser protocolizada, sendo necessário, para tanto, que o interessado possua certificado digital emitido por uma autoridade certificadora oficial, vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsão na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, observando as orientações disponíveis em: <http://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=29013>.

**IMPORTANTE:** o certificado digital é imprescindível para a protocolização de petições, sendo proibida a utilização de certificado de terceiros.

### **Competência dos Juizados**

Em relação ao local onde a ação deverá ser ajuizada, é preciso observar a disposição do art. 4º da Lei 9.099/1995:

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:  
I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Nos casos de ações a serem ajuizadas em Campo Grande-MS, é necessário escolher o Juizado Especial em conformidade com o bairro das partes, observando os critérios de competência supra mencionados, bem como a relação dos bairros atendidos pelos Juizados disponível no link: <http://www.tjms.jus.br/juizados/bairrosJuizados.php>.

### **Como será o trâmite do processo nos Juizados**

Após o protocolo da petição, esta será analisada pelos servidores da Justiça e, nos próximos dias, o usuário será informado do local, data e hora da audiência de conciliação, por meio de intimação por telefone, por mensagem, pelo aplicativo *WhatsApp*, caso tenha aderido a esta modalidade, ou mediante carta/mandado.

O usuário deverá aguardar essa intimação, não havendo necessidade de se deslocar à sede do Juizado.

Na audiência conciliatória, ambas as partes (autor e réu) devem comparecer perante um conciliador para tentativa de acordo. Caso seja celebrado o compromisso, este será homologado por sentença do Juiz, garantindo, em caso de caso descumprimento, a sua execução (cumprimento de sentença).

### **É indispensável a presença pessoal das partes**

Sim, mesmo que você esteja assistido por advogado é necessária a sua presença pessoal na audiência. Não se admite representação. Em sendo o réu seja pessoa jurídica, deverá comparecer o seu representante legal ou o seu preposto, com documentos que o credencie.

### **E se alguma das partes não comparecer**

Se o autor não comparecer à audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Se o réu não comparecer, será tido como revel, ou seja, o Juiz poderá considerar verdadeiros os fatos alegados pelo autor e decidirá em seguida.

### **E se houver motivo relevante para a ausência de uma das partes**

Se alguma das partes não puder comparecer à audiência, por algum motivo realmente relevante (acidente, doença, viagem inadiável, serviço, entre outros), deverá apresentar justificativa e juntar documentos que comprovem o fato impeditivo, até a abertura da audiência ou tão logo seja possível, a fim de evitar extinção do feito e condenação em custas. Em sendo o réu o faltoso, será decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

### **O que ocorre caso uma das partes cheguem atrasadas**

Se você for chamado e não estiver, será considerado ausente. Portanto, deve chegar na hora marcada e ficar atento à chamada, pois a lei não prevê e o Juiz não é obrigado a conceder qualquer tipo de tolerância.

### **Como é feita a chamada (pregão)**

Um servidor anunciará o nome das partes e o número de processo, por meio de sistema de áudio, para participarem da audiência.

### **Onde acontece o pregão**

O pregão é realizado em frente à Sala de Conciliações do CIJUS, dos Juizados das Moreninhas ou UCDB. Nesses locais há um ambiente apropriado para se acomodar.

### **O que as partes (autora ou ré) pode(m) fazer se o pedido for julgado improcedente (perder a causa)**

1. Se o autor não estiver conformado com a decisão:

- Deverá contratar advogado ou procurar a Defensoria Pública ou o serviço de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito para entrar com recurso, que será julgado por uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

- Para o recurso ser admitido, você deverá pagar as custas processuais e fazer o "preparo", que é o pagamento de uma taxa para recorrer, exceto se for hipossuficiente economicamente. Os profissionais mencionados sabem como proceder.

2. Se estiver conformado e aceitar a decisão, você estará dispensado das custas processuais e de honorários e o processo será arquivado. Se for condenado em pedido contraposto, você deverá cumprir a obrigação o mais rápido possível, para evitar multa na fase de cumprimento de sentença.

### **Prazo para recorrer da sentença**

São dez dias corridos (não úteis), contados a partir da data em que se tomou conhecimento da sentença.

### **Mudança(s) de endereço**

As mudanças de endereço e telefone devem ser comunicadas no processo, a fim de evitar que uma intimação não seja realizada, causando prejuízo ao requerente, ou, até mesmo, extinção do processo.

### **Acordo Extrajudicial**

As partes podem firmar acordo extrajudicialmente, devendo juntar aos autos cópia do instrumento, assinado por ambas, solicitando homologação pelo Juiz.

### **Como proceder caso a sentença não seja cumprida**

Caso a parte vencida não cumpra espontaneamente a sentença, basta um pedido simples, informando o descumprimento da determinação judicial, para que o Juiz determine as providências necessárias.

### **Dúvidas**

Caso necessite de maiores esclarecimentos, procure atendimento pessoal diretamente no Centro Integrado de Justiça (o CIJUS) - localizado na Rua 26 de Agosto, com a Av. Calógeras e a Rua 7 de Setembro, bem como nos Juizados da UCDB (Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário II) ou das Moreninhas (Rua Barreiras, 718 - Vila Moreninha II). Nesses locais existem servidores preparados para atender ao jurisdicionado e responder suas dúvidas com agilidade (exceto a orientação jurídica, prerrogativa de advogado), desde que o valor da ação não seja superior a 20 salários mínimos.